



Câmara Municipal de Itabirito

## PROJETO DE LEI Nº 103 27 DE ABRIL DE 2026.

Institui diretrizes para a implantação do Programa Farmácia Viva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Itabirito e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:**

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para a implantação do Programa Farmácia Viva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Itabirito.

**Art. 2º** O Programa Farmácia Viva tem como objetivos:

- I – promover o uso racional e seguro de plantas medicinais e fitoterápicos;
- II – ampliar as opções terapêuticas na atenção primária à saúde;
- III – valorizar os saberes tradicionais, integrando-os ao conhecimento científico;
- IV – incentivar ações de educação em saúde sobre plantas medicinais;
- V – contribuir para a promoção da saúde e prevenção de doenças.

**Art. 3º** Constituem diretrizes do Programa:

- I – observância das políticas nacionais de práticas integrativas e complementares e de assistência farmacêutica do SUS;
- II – incentivo à utilização de plantas medicinais com eficácia e segurança comprovadas;
- III – integração com as Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- IV – estímulo à capacitação de profissionais de saúde, observadas as competências do Poder Executivo;
- V – promoção de ações educativas junto à população;
- VI – incentivo à articulação com instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- VII – estímulo à preservação da biodiversidade e ao cultivo sustentável de plantas medicinais.

**Art. 4º** A implementação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento e disponibilidade do Poder Executivo, podendo incluir:

- I – hortas ou jardins de plantas medicinais;
- II – unidades de manipulação de fitoterápicos, observada a legislação sanitária;
- III – ações educativas e de orientação à população;
- IV – parcerias institucionais.



Câmara Municipal de Itabirito

**Art. 5º** A execução das ações previstas nesta Lei observará:

- I – a legislação sanitária vigente, especialmente normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- II – as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 27 de abril de 2026.

Fernando Pereira  
Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por  
Fernando Pereira  
Antunes:03998092609

**FERNANDO PEREIRA ANTUNES  
VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a implantação do Programa Farmácia Viva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Itabirito, como instrumento de promoção da saúde, ampliação do acesso a terapias seguras e valorização dos saberes tradicionais associados às plantas medicinais.

A proposta encontra respaldo na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), instituída pelo Ministério da Saúde, bem como na Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que reconhecem a fitoterapia como estratégia eficaz, segura e economicamente viável para a atenção primária à saúde.

O Programa Farmácia Viva consiste em um modelo de assistência que abrange desde o cultivo de plantas medicinais até a produção e dispensação de fitoterápicos, com base em evidências científicas e sob controle sanitário. Trata-se de uma iniciativa que promove não apenas o cuidado em saúde, mas também educação sanitária, preservação ambiental e fortalecimento da autonomia das comunidades.

Experiências exitosas em outros municípios brasileiros demonstram a viabilidade e os benefícios concretos da proposta. Destaca-se o caso de Betim, onde o programa foi implantado no ano de 2004 e consolidou-se como referência nacional. No município, são registradas médias mensais de aproximadamente 1.438 receitas atendidas e a distribuição de cerca de 2.430 medicamentos fitoterápicos, além de produção diversificada com dezenas de formulações a partir de espécies vegetais selecionadas. O programa também foi reconhecido pelo Ministério da Saúde como uma das principais experiências exitosas do país, evidenciando sua efetividade e potencial de replicação.

Nesse contexto, a presente proposição limita-se a estabelecer diretrizes gerais, respeitando o princípio da separação dos poderes e evitando vícios de iniciativa, uma vez que não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, nem gera aumento de despesas públicas, condicionando sua implementação à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

Ademais, o projeto contribui para a promoção da saúde preventiva, podendo reduzir a demanda por medicamentos industrializados, fortalecer a atenção básica e ampliar o acesso da população a tratamentos complementares, de forma segura e regulamentada.

Por fim, ressalta-se que a iniciativa está plenamente alinhada às diretrizes do SUS, aos princípios da eficiência administrativa e à busca por soluções inovadoras e sustentáveis na gestão pública da saúde.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Fernando Pereira  
Antunes:03998092609

Assinado de forma digital  
por Fernando Pereira  
Antunes:03998092609

**FERNANDO PEREIRA ANTUNES**  
**VEREADOR**